PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 22 DE FEVEREIRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 1.046.623,77 (um milhão quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.046.623,77

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
15.451.0007.1070 – Recuperação de Pavimentos Asfáltico na Av. dos Migrantes
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 666.623,77
F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
02 – Recursos de exercícios anteriores

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
20.606.0008.1061 – Transferências Especiais – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.000,00
F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
02 – Recursos de exercícios anteriores

ID: 111438 e CRC: E6ADB3CB

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

20.606.0008.1056 – Transferências Especiais – Ampliação de Feira.

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 280.000,00

F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.706 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, fonte de recursos STN (MSC) 2.706.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2023	Restos a Pagar 2023	Superávit do Exercício
02.706	R$ 2.023.655,02	R$ 977.031,25	R$ 1.046.623,77

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0007.1070	4.4.90.51	02.706	R$ 666.623,77
0008.1061	4.4.90.52	02.706	R$ 100.000,00
0008.1056	4.4.90.51	02.706	R$ 280.000,00

Mirante da Serra – RO, 22 de fevereiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ID: 111438 e CRC: E6ADB3CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.072/2024.

Mirante da Serra em, 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.392/2024, que "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.",*** no valor de R$ 1.046.623,77 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), conforme extrato anexo da conta bancária.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

> "*Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (GRIFO NOSSO)*

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

> *"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes do excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subseqüente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para executar os recursos oriundos de repasse de Transferência Especial proveniente do Programa Transfere Gov.br, através de indicação de Emenda Parlamentar, no valor de R$ 1.046.623,77 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), objetivando a

ID: 111438 e CRC: E6ADB3CB

recuperação de pavimento asfáltico na Av. dos Migrantes, aquisição de equipamentos agrícolas e ampliação da feira municipal, com a finalidade de proporcionar melhoria na infra-estrutura urbana e rural do município.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ID: 111438 e CRC: E6ADB3CB

Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1392**	**22/02/2024**

ID: **111438**
CRC: **E6ADB3CB**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**
Criação: **22/02/2024 12:34:38** Finalização: **22/02/2024 12:36:47**

Processo Documento

MD5: **5CF4AECBA0FFF2D5D1B816BF5100DBF5**

SHA256: **0E43817C77A6AB7DF197490D2C4B087EC88A9DC64049DAB5E79510B37F766036**

Súmula/Objeto:

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências."

INTERESSADOS

EVALDO DUARTE ANTONIO	.	RO	22/02/2024 12:35:56

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	22/02/2024 12:36:09

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	22/02/2024 12:56:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	22/02/2024 13:09:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site servicos.digproc.com.br/mirante informando o ID 111438 e o CRC E6ADB3CB.